



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO FUSÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Para cumprimos com nossa missão, e garantir a fiel atuação dentro de nosso Código de Ética e Conduta apresentamos a nossa política de relacionamento com o setor público..

Esperamos que cada colaborador dedique alguns minutos para reler e ponderar sobre o significado dessas regras no cumprimento de suas funções.

É de responsabilidade de todos o cumprimento destas regras, todos os dias, e em todas as situações em que forem aplicáveis.

Se você presenciar uma violação desta política deverá comunicá-la aos seu superior imediato, ou ao representante do setor de Compliance da empresa, ou diretamente a nós.

Esperamos que vocês tenham o mesmo empenho que temos em colocar em prática a nossa missão e as orientações de nossas políticas.

Presidente

Assinatura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. PROCEDIMENTO	4
a. Diretrizes comerciais gerais	5
3. ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES	6
a. Orientações	6
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8

1. INTRODUÇÃO

A presente Política aborda, sucintamente ações objetivas dos procedimentos jurídicos e operacionais das licitações, para garantir um processo ético e com riscos minimizados na participação de procedimentos relacionados com o fornecimento de materiais médicos para a saúde para órgãos governamentais. Assim, esta Política de Relacionamento com o Setor Público não pretende esgotar todos os aspectos que englobam as particularidades da legislação pertinente a práticas da contratação pública no Brasil.

Trata-se de um aconselhamento prático de métodos adotados em vários procedimentos, que permanecem em constante evolução devido às características econômicas e operacionais que se modificam regularmente em todos os âmbitos governamentais sobre o tema.

2. PROCEDIMENTO

Todos os empregados da Fusão devem seguir o procedimento abaixo descrito ao ingressar e atuar em processos licitatórios. Inicialmente deve-se preencher o “Formulário de Aprovação para Licitações”, devendo o colaborador responsável preencher cada seção do formulário e assinar o “Termo de Responsabilidade para Processo Licitatório”, observando os seguintes passos:

1. A seleção de editais se dá por meio da informação do representante, dentro da área de atuação da empresa, ou por meio de consulta pelo setor de Faturamento ao software de consultas ao Comprasnet;
2. A fim de verificar se os produtos da Fusão atendem as especificações do edital, no que tange a qualidade e a quantidade o Faturamento deverá fazer uma análise cuidadosa do edital;
3. Após a análise do edital o faturamento encaminha uma solicitação ao Coordenador de OPME, para preenchimento do Anexo III, bem como coleta de todos os documentos necessários.
4. Preenchido e aprovado pelo Coordenador de OPME o procedimento será encaminhado ao Compliance para análise do procedimentos realizado, bem como se esta de acordo com as legislações aplicáveis.

Se, aprovado pelo Compliance deverá ser encaminhado para aprovação da Diretoria.

5. Sendo aprovado por todas as instâncias supramencionadas, o procedimento é enviado ao Faturamento que, de posse dos preços a serem praticados, realizando o cadastro no sistema (se for modelo eletrônico), e/ou envia a proposta para o órgão licitante;
6. Se a proposta sagrar-se vencedora, o Faturamento enviará por e-mail à Distribuição os itens e materiais que deverão ser encaminhados ao órgão licitante.
7. A Distribuição fará o Romaneio de Vendas e enviará o número para o Faturamento, via e-mail, separando o material para envio.
8. De posse do número do Romaneio o Faturamento emitirá a Nota Fiscal ao Órgão Licitante. o Faturamento encaminhará à Distribuição uma cópia da Nota Fiscal para acompanhar a entrega do material ao Órgão Licitante.

Os passos acima descritos devem ser validados com assinatura do responsável de cada setor. A inobservância de qualquer procedimento invalida o procedimento e qualquer irregularidade não será suportada pela empresa.

a. Diretrizes comerciais gerais

A Fusão participa dos processos de Licitação através de seus:

- a) Funcionário – integrante do quadro da empresa.
- b) Representantes Comerciais – não integrante do quadro da empresa.

As diretrizes para participação em licitações públicas da FUSÃO devem estar de acordo com as normas aplicáveis em vigor.

Somente poderão participar de licitações públicas os Funcionários e Representantes Comerciais que:

- a) Possuírem a Carta de Credenciamento, bem como preencherem o Termo de Responsabilidade.
- b) Realizarem os treinamentos necessários junto ao setor de Compliance da Fusão.

- c) Atuarem de acordo com o Código de Ética e de Conduta, bem como com as Políticas e Normas Internas da Fusão.

3. ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES

Todos os procedimentos adotados para ingressar e atuar em licitações devem ser transparentes e todas as ações devem ser regidas pelos preceitos contidos no Código de Ética e de Conduta da Fusão.

a. Orientações

- Conduzir suas ações em conformidade com todas as leis, regulamentações e de acordo com os mais altos padrões de ética.
- Não fazer pagamentos indevidos de qualquer natureza a agentes públicos, de governo ou oficiais não governamentais, funcionários ou entidades.
- Não permitir, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida de agentes públicos, vendedores, distribuidores ou de qualquer um que tenha a intenção de realizar licitações ou contratos com a empresa ou cuja atividade principal implique em conflito de interesses.
- Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
- Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, sem prévia autorização da empresa.
- Não apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da empresa que venha a ser disponível.
- Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- Não emitir nenhuma declaração, informação ou publicidade referente a empresa sem aprovação prévia por escrito da diretoria.

É expressamente proibido:

Nos processos licitatórios é expressamente proibido ao agente público, aquele que representa o estado: incluir, tolerar, admitir ou prever nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, limitem ou frustrem a livre concorrência estabelecendo preferências ou distinções de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra irrelevantes para o específico objeto do contrato, ou até mesmo estabelecendo tratamento diferenciado, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

Considerando que as condutas acima descritas são totalmente proibidas ao representante do estado, da mesma forma, é expressamente proibido qualquer ato de representante da empresa que vise influenciar o(s) Agente(s) Público(s) no cometimento das ações acima discriminadas. A Fusão, proíbe, expressamente e repudia qualquer forma de conluio por parte dos seus representantes no processo licitatório.

Além disso não se admite:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário.
- Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.
- Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- Abster-se ou desistir de licitar, em razão da vantagem oferecida.
- Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: (i) elevando arbitrariamente os preços; (ii) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; (iii) entregando uma mercadoria por outra; (iv) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; (v) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; (vi) desistir do certame após apresentar melhor proposta; (vii) não enviar documentação exigida; (viii) descumprir as exigências do edital; (ix) apresentar propostas em desacordo com as exigências do edital.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esquemas de conluio possuem diversos indícios de formação, que caracterizam sua efetividade. Entretanto, não significa que a ocorrência de algum dos indícios acima identificados caracterize a formação de conluio entre os concorrentes. A suspeita de indícios e/ou padrões em desconforme com o mercado competitivo de propostas, ou qualquer outro indício detectado deve, imediatamente, ser investigado sobre a possibilidade da formação de esquemas de conluio.

ANEXOS

Anexo I – Formulário para aprovação

Anexo II – Termo de Compromisso

Anexo III – Informações para atendimento ao Pregão

Anexo IV – Carta de Credenciamento e o Termo de Responsabilidade